ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.991, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a transformar o parágrafo único em § 1.º e a acrescentar o § 2.º, o § 3.º e o § 4.º ao art. 5.º da Lei n.º 4.213, de 2005, que cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a transformar o parágrafo único em § 1.º e a acrescentar o § 2.º, o § 3.º e o § 4.º ao art. 5.º da Lei n.º 4.213, de 3 de junho de 2005, que cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º...

§ 1.º Os valores constantes nas alíneas *a* a *l* do inciso I deste artigo, serão reajustados anualmente pela variação da Unidade de Referência Municipal – URM, ou outro índice que vier a substituir a mesma.

§ 2.º O Município poderá prestar auxílio ao agricultor atingido nos casos de calamidade pública, quando decretado Estado de Emergência, desde que comprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER e laudo técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

§ 3.º Para receber o benefício, o produtor rural atingido pelo sinistro deverá solicitar o recurso até 120 (cento e vinte) dias após o acontecimento, através de protocolo junto à SMAM, que fará a comprovação estabelecida no § 2.º e providenciará no cálculo do valor a ser concedido para a troca de bônus.

§ 4.º O benefício será concedido ao agricultor através dos serviços ou produtos dispostos no art. 3.º, cujo valor será definido com base no laudo técnico e através da tabela constante do inciso I, não podendo ser superior a soma dos valores das notas fiscais de vendas/transferências emitidas nos dois semestres anteriores ao evento." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 11.02.20.601.0169.2010.3.3.9.0.32.00.00.00.00 e 11.02.20.601.0169.2010.3.3.9.0.39.00.00.00.00.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594